

Contratação dos serviço de pesquisa jurídica online (plano “pesquisa jurídica avançada”), com 20 (vinte) pontos de acesso simultâneo, contendo jurisprudência atualizada dos tribunais, inclusive os Superiores e Justiça Comum e Especializada e também acesso a pesquisas em revistas e obras dos tribunais (doutrina).

Cabe ressaltar importa registrar a importância dos serviços de pesquisa jurídica, sendo como indispensável para a atuação desta Procuradoria-Geral do Município de Marabá, garantindo a atualização jurídica da PROGEM, quando atuantes nos processos administrativos e judiciais de interesse do Município de Marabá.

A contratação de plataforma de pesquisa jurídica eletrônica atende ainda aos critérios atuais de contratações sustentáveis na Administração Pública, trazendo um diferencial que não se localiza em outro produto, qual seja, de possibilitar em uma única consulta a localização de conteúdo jurisprudencial, doutrinário, legislativo, peças processuais, todas em um mesmo local e conectadas na mesma resposta para pesquisa desejada.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

Contratação dos Serviços de pesquisa jurídica online (plano “pesquisa jurídica avançada”) com 20 (vinte) pontos de acesso simultâneo, contendo jurisprudência atualizada dos tribunais, inclusive os Superiores e Justiça Comum e Especializada; e também acesso a pesquisas em revistas e obras dos tribunais (doutrina).

Será necessário a contratação de 20 (vinte) usuários, pelo fato de os acessos serem individuais e contratados para cada Procurador do Município, atualmente no quantitativo de 14 (catorze), e outros 6 (seis) para os respectivos assessores lotados na PROGEM.

3. EXPECTATIVA DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Existe a expectativa de maior facilidade na confecção de pareceres, considerando que o sitio eletrônico fornece acesso rápido ao material jurídico produzido pelos diversos tribunais distribuídos no Brasil.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL E GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA

Estima-se que o contrato seja assinado até 31 de julho, grau de prioridade médio.

5. DESPESA ESTIMADA

11.000 (onze mil reais)

6. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recurso próprio

7. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Absolon Mateus de Sousa Santos
Ana Beatriz Araujo Santos
Cássio Magno Reis dos Santos

Marabá-PA, 31 de julho de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Cássio Magno Reis dos Santos
Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Magno Reis dos Santos**, **Técnico Administrativo**, em 31/07/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043507** e o código CRC **45C07024**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970
progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050569.000030/2024-21

SEI nº 0043507



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Tecnologia da Informação e Comunicação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo nº 05050569.000030/2024-21

O presente refere-se à contratação direta, por meio de Dispensa de licitação, de serviços, no valor estimado de R\$ 11.000 (onze mil reais), visando atender as necessidades da unidade Procuradoria-Geral do Município de Marabá-PA. Dita demanda integra o Plano de Contratações Anual, bem como foi prevista na programação orçamentária da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, para o ano de 2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 383, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 05050570.000002/2024-75,

DECIDE:

1. No uso das atribuições legais que me foram atribuídas, **AUTORIZAR** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados e com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, da empresa Goshme Soluções para a Internet LTDA, CNPJ 07.112.529/0001-46, no valor de R\$ 10.904,20 (dez mil novecentos e quatro reais e vinte centavos).

2. Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá-PA, 31 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Autoridade Competente

José Nilton de Medeiros

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretario Municipal de Administração**, em 31/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043595** e o código CRC **89A5878C**.



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Tecnologia da Informação e Comunicação

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. OBJETO

Contratação dos Serviços de pesquisa jurídica online (plano “pesquisa jurídica avançada”) com 20 (vinte) pontos de acesso simultâneo, contendo jurisprudência atualizada dos tribunais, inclusive os Superiores e Justiça Comum e Especializada; e também acesso a pesquisas em revistas e obras dos tribunais (doutrina)

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

O serviço ofertado pela empresa Jusbrasil consegue reduzir o tempo gasto na pesquisa de jurisprudência e por ser um serviço eletrônico pode ser acessado em qualquer local, desde que o usuário

tenha acesso à internet.

No universo jurídico, as atualizações jurisprudenciais e de entendimentos são frequentemente atualizados, atrelando o trabalho de pesquisa jurídica dos procuradores e seus assessores a buscarem continuamente as atualizações/modificações de jurisprudências.

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$ 10.904,40 (dez mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente do contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 59º, §5º da Decreto 383/2023, contudo com ressalvas, vez que apesar de ofertarem um serviço semelhante, cada um possui singularidade no fornecimento o que frustra até a comparação dos preços.

Diante do exposto, não foi possível estabelecer preço médio, a análise se deu com base na vantajosidade da melhor oferta e no conjunto dos serviços ofertados. Dessa forma, os valores obtidos na pesquisa de preços apontados acima, a proposta da empresa Jusbrasil é a mais vantajosa para a contratação pretendida.

A justificativa de preço em contratação, ainda, pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Para isso, foram anexados os documentos de id SEI nº 0043587, 0043588 e 0043589.

Diante do exposto, conforme documentos de id SEI nº 0067925 a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

6. DA ESCOLHA

6.1. A empresa escolhida neste processo para sacramentar esta contratação foi **Goshme Soluções para Internet LTDA**, CNPJ: 07.112.529/0001-46.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

0401 Procuradoria Geral

03 092 0001 2.016 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Marabá-PA, 31 de julho 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral - PROGEM

Documento assinado eletronicamente

José Nilton de Medeiros

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretario Municipal de Administração**, em 31/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 31/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043599** e o código CRC **0F77E322**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970
progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050569.000030/2024-21

SEI nº 0043599